



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5355
DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

Altera o horário de expediente de órgãos e setores da Administração Municipal.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as contínuas determinações do Ministério da Saúde para o cumprimento integral da carga horária de oito horas diárias nos órgãos ligados à saúde;

Considerando os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao não cumprimento das cargas horárias de cada cargo, fato sujeito a apontamentos;

Considerando a determinação do SUAS para que sejam cumpridas as oito horas diárias para execução dos programas existentes;

Considerando que já existem secretarias cumprindo a carga horária de oito horas diárias e outras não, portanto deve-se aplicar a equidade entre os servidores públicos municipais;

Considerando que o art. 5º da Lei Municipal 3.969/2017 dispõe que o horário de expediente e atendimento dos órgãos prestadores de serviços essenciais ou não essenciais poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, considerando a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Municipal, ou por força de convênio com os Governos Estadual e Federal ou por exigência dos órgãos de controle externo da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente e atendimento nos órgãos, setores e secretarias do Poder Executivo será em dois turnos, das **8hs às 12hs e das 13hs30min às 17hs30min**, de segunda à sexta-feira, em especial nas Secretarias e Órgãos Municipais que funcionam junto ao Centro Administrativo Municipal, setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial, Rural e Comercial, setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, administrativos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, setores administrativos e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, o setor administrativo de ICMS e postos de atendimento do SINE e da Junta de Serviço Militar.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e as Escolas Municipais de Educação Fundamental e Educação Infantil permanecem com o horário estipulado pela Lei Municipal nº 3.969/2017.

Art. 3º - Em casos especiais e excepcionais, considerando a conveniência, oportunidade e necessidade do serviço público, poderá ser estipulada a realização da carga horária em turno único de seis horas diárias a servidores específicos, conforme determinação do Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 16 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2018.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã